

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



Publicação por Afixação no Pannel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 22/03/22

.....  
Servidor - Matrícula

**LEI MUNICIPAL Nº 2043/2022**

De 22 de Março de 2022

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Área II – Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina de Ciências e dá Outras Providências.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **um (01) PROFESSOR – ÁREA II – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, pelo prazo de doze (12) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
01	PROFESSOR – ÁREA II – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – DISCIPLINA DE CIÊNCIAS	20H	Nível “1” – Classe “A”	2,67

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 07.01 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL Classificação Orçamentária: 12.361.0004.2.012 Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais-Ensino Fundamental Professores-FUNDEB 60%.

Fonte de Recurso: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento - 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)

Elemento Despesa: 3.1.90.04.01.02.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES

Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento - 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)


Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 22 dias do mês de Março de 2022.**

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 22/03/2022.

  
**Juliana Inácio Gonçalves**  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 101.663



MENSAGEM Nº017/2022

Cerro Branco - RS, 10 de março de 2022.

Senhor:

**CHARLES RICARDO PETERMANN**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**CERRO BRANCO - RS**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Área II – Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina de Ciências e dá Outras Providências.

A solicitação de contratação de Professor na disciplina de Ciências, justifica-se pelo pedido de Aposentadoria de outro profissional que pertencia ao Quadro Efetivo. Estamos optando para contratação, pelo fato de que a cada ano vem diminuindo o número de alunos. E, com contratação emergencial, caso continue a redução de alunos, logo mais poderemos diminuir o quadro de profissionais, o que não é possível quando ocorrer nomeação através de Concurso Público.

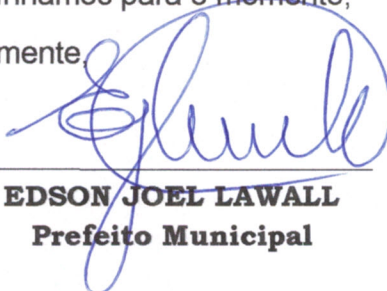
O profissional a ser contratado exercerá suas funções na Escola Municipal de Educação Básica Carlos Muller, nas turmas do 6º ao 9º ano.

Salientamos ainda, que existe profissional na Banca de Concurso. Portanto, não há necessidade de Processo Seletivo para a referida contratação.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,



**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 21/03/2022

VOTOS A FAVOR 08

VOTOS CONTRÁRIOS 00

ABSTENÇÕES 00

LEI Nº 017/2022